

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL TABULEIRO DO
NORTE - CE



Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29.05.02/2024 - SDU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20240430/0006-02

NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ n.
02.705.910/0001-03, com sede na Rua 2, Quadra 2, Nº 14,
Planalto Anil IV, na cidade de São Luís - MA, CEP nº 65053-502,
vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da classificação da empresa DFRAN TECNOLOGIA EM
SINALIZACAOVIARIA LTDA , o que faz pelas razões que passa a
expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe
recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em
04/07/2024.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizado em 19/06/2024,
a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão

que classificou a DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZACAOVIARIA LTDA, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.



DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZACAO VIARIA LTDA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular, vejamos.

O edital previu claramente que:

"4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. **Marca, quando cabível;**

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**

(...)



4.7. **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas**, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, **bem como de fornecer os materiais, equipamentos**, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e **qualidades adequadas à perfeita execução contratual**, promovendo, quando requerido, sua substituição.”

(Grifo nosso)

Ocorre que a empresa recorrida apresentou itens com marcas que não existem, ou seja, algumas das empresas apresentadas como seus fornecedores não vendem tais produtos, sendo os mesmos pertencentes aos itens 14 e 15 da sua Proposta Readequada, como demonstrado através dos documentos das empresas (em anexo) confirmando a falsidade da afirmação.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a **sua DESCLASSIFICAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema:**

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. 2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a



seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. **Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.**3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha.4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018) (Grifo nosso)

DA FALSIDADE DOCUMENTAL

Foi juntado em anexo os Doc.1 e Doc.2, com o objetivo de comprovar referidos argumentos de marcas falsas na Proposta da DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZACAOVIARIA LTDA.

No presente caso, as evidências da falsidade são inequívocas, uma vez que as declarações das empresas citadas como marcas foram anexadas nesse recurso, cabendo àquele que apresentou o documento impugnado provar a sua autenticidade,

conforme expressamente previsto no CPC:

“Art. 429. Incumbe o ônus da prova quando:



(...)

II- se tratar de impugnação da autenticidade, à parte que produziu o documento.”

Desta forma, cabe à parte que produziu a proposta comprovar a sua autenticidade, conforme precedentes sobre o tema:

“PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL(...). ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 429, INCISO II, CPC. FALSIDADE DOCUMENTAL. 1. O onus probandi, via de regra, é incumbência da parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC. **Porém, versando o caso sobre falsidade documental, o ônus da prova obedece à regra contida no artigo 429, inciso II, do CPC, ou seja, aquele que fez ingressar nos autos um documento e afirma a sua autenticidade, deve prová-la, se a parte contrária refutar elementos essenciais à validade do documento.** 2. Escorreita a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, que não se desincumbiu do ônus de provar a autenticidade do documento apresentado. 3. Recurso de apelação conhecido e desprovido. (TJ-DF 07027528420188070006 DF 0702752-84.2018.8.07.0006, Relator: SILVA LEMOS, Data de Julgamento: 20/03/2019, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 15/04/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada., #73153503)”

Trata-se de fraude inequívoca, devendo ser imputadas as penas previstas no Código Penal:



“Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.”

Portanto, além das referidas evidências, caso não sejam suficientes para comprovar a falsidade do referido documento, requer diligência para confirmação que as marcas citadas verdadeiramente existem.

Ato contínuo, a recorrente também solicita diligência no endereço da empresa recorrida para comprovar a estrutura da mesma no tocante a veracidade da capacidade de fabricação dos itens ofertados na proposta como marca "própria", pois há fortes indícios de que a mesma não possui estrutura de equipamentos e pessoal técnico qualificado para fabricação de tais produtos.

Como sabido a licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Como constatado pelo teor da Nova Lei de licitações, a redação é clara:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

Newtec Produtos Inteligentes Ltda.
(98) 3244-2823 / www.newtecpi.com.br / newtecltda@hotmail.com br

JOSE
LUCIO
LIRA:1626
0052270

Assinado de
forma digital por
JOSE LUCIO
LIRA:16269853320
Dados: 2024.07.08
09:06:50 -03'00'

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o **resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;" (*Grifo nosso*)

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo;**

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de **classificação da DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZACAOVIARIA LTDA.**

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís, 08 de julho de 2024.

JOSE
LUCIO
LIRA:1626
9853320

Assinado de forma
digital por JOSE
LUCIO
LIRA:16269853320
Dados: 2024.07.08
09:07:04 -03'00'

NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA

José Lúcio Lira

Re: Pedido de cotação

Leonardo Amorim <amorim@ferronorteslz.com.br>

Qui, 20/06/2024 13:48

Para:newtec produtos inteligentes <newtecltda@hotmail.com>

Boa tarde

Não fabricamos os produtos solicitados, trabalhamos apenas com alguns insumos de produtos siderúrgicos.

Atenciosamente,



Em qui., 20 de jun. de 2024 às 12:40, newtec produtos inteligentes <newtecltda@hotmail.com> escreveu:

Prezados Senhores (as),

A empresa Newtec Produtos Inteligentes Ltda solicita à Ferro Norte cotação referente aos produtos listados no documento em anexo.

Gratos.

--
Ferronorte Comércio de Ferragens LTDA.
AV. Guajajaras, N° 205, Tirical
Leonardo Amorim Monteiro
Consultor de vendas
Fone: (98)3219-4100 Ramal:4120



MISSÃO:

"Fornecer soluções adequadas para construir e reformar através de produtos siderúrgicos."

RES: ORÇAMENTO

Adriano Paiva <paivaebarrros.rep@gmail.com>

Qui, 20/06/2024 11:18

Para:'newtec produtos inteligentes' <newtecltda@hotmail.com>

Bom dia,



Somente Fios e Cabos de Cobre da SIL e caso precise de cabo de alumínio pela coperfio.

Atenciosamente,



Adriano de Jesus
Vendas

+55 (98) 98772-3213

De: newtec produtos inteligentes <newtecltda@hotmail.com>

Enviada em: terça-feira, 18 de junho de 2024 15:53

Para: paivaebarrros.rep@gmail.com

Assunto: ORÇAMENTO

Boa tarde Adriano!

Solicito orçamento deste material:

Kit de instalação com cabos, conectores, haster´s e todos os materiais e acessórios. –

EMPRESA: NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA

CNPJ: 02.705.910/0001-03

FONE: (98) 3244-2823/ 98352 1972

Att..

Francisca



